



AIRPORTUGAL

A PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SE DESTINA A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO NOS OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO EM QUE AS OFERTAS OU VENDAS SEJAM PROIBIDAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA RESTRIÇÃO PODE CONSTITUIR UMA INFRACÇÃO DA LEI DE VALORES MOBILIÁRIOS DOS EUA.

## DECLARAÇÃO

### **A TAP AIR PORTUGAL ANUNCIA A CONCLUSÃO DA EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES 5,125% COM O VALOR NOMINAL DE 400.000.000 EUROS E VENCIMENTO EM 2029**

Lisboa – 7 de novembro de 2024

A Transportes Aéreos Portugueses, S.A., uma sociedade de responsabilidade limitada constituída ao abrigo da legislação portuguesa (a "**Emitente**") anunciou hoje que, na sequência do seu comunicado de 30 de outubro de 2024, concluiu com sucesso a oferta e venda, e emitiu €400.000.000 em valor nominal agregado de *Senior Notes* 5,125% com vencimento em 2029 (as "**Obrigações**"). As Obrigações foram emitidas a um preço de 100,000%.

### **Advertência**

As Obrigações são oferecidas exclusivamente a (i) compradores institucionais qualificados na aceção da Regra 144A ao abrigo da Lei de Valores Mobiliários dos Estados Unidos de 1933 (o "**Securities Act**"); e (ii) fora dos Estados Unidos em transações *offshore* com base no Regulamento S ao abrigo do Securities Act. Não existe qualquer garantia de que a Oferta será concluída ou, se concluída, quanto aos termos em que será concluída. Os valores mobiliários aqui mencionados (as "**Obrigações**") não foram, nem serão, registados ao abrigo do Securities Act. As Obrigações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos na ausência de registo junto da Securities Exchange Commission ou de uma isenção aplicável aos requisitos de registo do Securities Act. Não haverá qualquer oferta pública das Obrigações nos Estados Unidos. Este comunicado não constitui uma oferta de venda nem a solicitação de uma oferta de compra de qualquer valor mobiliário. Não deve haver qualquer oferta de qualquer valor



AIRPORTUGAL

mobiliário em qualquer jurisdição em que tal oferta, solicitação ou venda seja ilegal antes do registo, qualificação ou outra ação semelhante.

Estes materiais não se destinam a distribuição, direta ou indireta, nos ou para os Estados Unidos (incluindo os seus territórios e possessões, qualquer Estado dos Estados Unidos e o Distrito de Columbia), Austrália, Canadá ou Japão. Estes materiais não constituem nem fazem parte de qualquer oferta ou solicitação de compra ou subscrição de valores mobiliários nos Estados Unidos.

Esta comunicação é dirigida exclusivamente a pessoas que (i) estão localizadas fora do Reino Unido, (ii) têm experiência profissional em questões relacionadas com investimentos e que se enquadram no significado do Artigo 19(5) do Financial Services and Markets Act 2000 (Financial Promotion) Order 2005 (a "**Order**"), ou (iii) são entidades com elevado património líquido (*high net worth individuals*) e outras pessoas a quem tal comunicação possa ser feita com observância das normas legais aplicáveis, abrangidas pelo Artigo 49(2)(a) a (e) da Order (tais pessoas em conjunto são referidas para efeitos deste parágrafo como "**Pessoas Relevantes**"). A presente comunicação não deve ser utilizada ou invocada por pessoas que não sejam Pessoas Relevantes. Qualquer investimento ou atividade de investimento a que esta comunicação se refere está disponível exclusivamente para Pessoas Relevantes e só será realizado com Pessoas Relevantes. As pessoas que distribuem esta comunicação devem certificar-se de que fazê-lo cumpre as normas legais aplicáveis.

Os valores mobiliários mencionados no presente documento não foram nem serão registados junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (a "**CMVM**") para efeitos de oferta pública. Assim, nenhuma oferta ou venda dos valores mobiliários aqui mencionados pode ser efetuada em Portugal, exceto em circunstâncias que resultem no cumprimento das regras relativas à comercialização de valores mobiliários e da legislação portuguesa em geral. Adicionalmente, o presente documento não pode ser distribuído em Portugal a pessoas que não sejam investidores qualificados em Portugal, tal como definidos no Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, conforme alterado (o "**Regulamento dos Prospetos**") (as "**Pessoas Relevantes**"). Esta comunicação não deve ser utilizada ou invocada por pessoas que não sejam Pessoas Relevantes. Qualquer investimento ou atividade de investimento a que esta comunicação se refere está disponível exclusivamente para Pessoas Relevantes e só será realizado com Pessoas Relevantes.



AIRPORTUGAL

As pessoas que distribuem esta comunicação devem certificar-se de que fazê-lo cumpre as normas legais aplicáveis.

Qualquer atividade de investimento a que esta comunicação se refira estará disponível exclusivamente para, e só será realizada com pessoas relevantes. Qualquer pessoa que não seja uma pessoa relevante não deve atuar ou basear-se neste documento ou em qualquer dos seus conteúdos.

As Obrigações não se destinam a ser oferecidas, vendidas ou de outra forma disponibilizadas e não devem ser oferecidas, vendidas ou de outra forma disponibilizadas a qualquer investidor não profissional no Espaço Económico Europeu (o "EEE") ou no Reino Unido. Para estes efeitos, um investidor não profissional significa uma pessoa que é um (ou mais) de (i) um cliente não profissional, tal como definido no ponto (11) do n.º 1 do artigo 4.º da Diretiva 2014/65/UE (tal como alterada, "**DMIF II**"); (ii) um cliente na aceção da Diretiva (UE) 2016/97 (tal como alterada ou substituída) (a "**Diretiva Distribuição de Seguros**"), sempre que esse cliente não se qualifique como cliente profissional, tal como definido no ponto (10) do n.º 1 do artigo 4; ou (iii) não seja um "investidor qualificado", tal como definido no Regulamento (UE) 2017/1129 (tal como alterado, o "**Regulamento dos Prospetos**"). Consequentemente, não foi nem será elaborado qualquer documento de informação fundamental exigido pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2014 (conforme alterado, o "**Regulamento PRIIPs**") para a oferta ou venda das Obrigações ou para a sua disponibilização a investidores de retalho no EEE ou no Reino Unido. Por conseguinte, a oferta ou venda das Obrigações ou a sua disponibilização a qualquer investidor de retalho no EEE ou no Reino Unido pode ser ilegal ao abrigo do Regulamento PRIIPs. Qualquer oferta de Obrigações em qualquer Estado-Membro do EEE ou no Reino Unido será efetuada ao abrigo de uma isenção ao abrigo do Regulamento dos Prospetos da obrigação de publicar um prospeto para ofertas de Obrigações.

Apenas profissionais/ECP da MiFID II - O mercado-alvo do fabricante (governança do produto MiFID II) é constituído apenas por contrapartes elegíveis ("**ECP**") e clientes profissionais, cada um deles conforme definido na MiFID II (todos os canais de distribuição).

No âmbito da presente Oferta, um adquirente inicial das Obrigações (ou associados que atuem em nome desse adquirente inicial), na qualidade de agente de estabilização (o



AIRPORTUGAL

"**Agente de Estabilização**"), poderá proceder à distribuição de um lote suplementar de Obrigações ou efetuar transações com vista a manter o preço de mercado das Obrigações a um nível superior ao que poderia prevalecer de outra forma. No entanto, não existe qualquer garantia de que o Agente de Estabilização venha a tomar medidas de estabilização.

O Agente de Estabilização pode distribuir um lote suplementar de Obrigações, transações de estabilização, transações de cobertura e *penalty bids* de acordo com o Regulamento M ao abrigo do Exchange Act. A distribuição de um lote suplementar de Obrigações envolve vendas superiores ao montante da Oferta, o que cria uma posição curta para o comprador inicial das Obrigações. As transações de estabilização permitem que os interessados comprem o valor mobiliário subjacente, desde que as ofertas de estabilização não excedam um máximo especificado. As transações de cobertura envolvem a compra de Obrigações no mercado aberto após a conclusão da distribuição, a fim de cobrir posições curtas. As *penalty bids* permitem que o Agente de Estabilização recupere uma comissão de venda de um corretor ou *dealer* quando as Obrigações originalmente vendidas por esse corretor ou negociante são compradas numa transação de estabilização ou de cobertura de posições curtas. Estas atividades podem estabilizar ou manter o respetivo preço de mercado das Obrigações acima dos níveis de mercado que poderiam prevalecer de outra forma. O Agente de Estabilização não é obrigado a desenvolver estas atividades e pode terminar estas atividades a qualquer momento. Por conseguinte, não podem ser dadas quaisquer garantias quanto à liquidez ou aos mercados de negociação das Obrigações.

Estas transações de estabilização, transações de cobertura e *penalty bids* podem fazer com que o preço das Obrigações seja superior ao que seria na ausência destas transações. Estas transações podem ter início na data ou após a data em que é feita a divulgação pública adequada dos termos da Oferta e, se iniciadas, podem ser interrompidas a qualquer momento, sob exclusiva discricionariedade do Agente de Estabilização. Se estas atividades forem iniciadas, deverão terminar o mais tardar 30 dias após a data de emissão das Obrigações ou 60 dias após a data de alocação das Obrigações, consoante o que acontecer mais cedo. Estas transações podem ser efetuadas no mercado de balcão ou de outra forma.



\*\*\*

#### Declarações relativas ao futuro

Esta comunicação e outras declarações escritas ou orais feitas pela Emitente ou em seu nome contêm declarações relativas ao futuro. Em particular, declarações que usem as expressões “pode,” “procura,” “irá,” “provável,” “pressupõe,” “estima,” “espera,” “antecipa,” “pretende,” “acredita,” “aponta,” “prevê,” “planeia,” “projeta,” “continua,” “potencial,” “orientação,” “antevê,” “poderá,” “objetivo,” “perspetiva,” “tendências,” “futuro,” “poderia,” “iria,” “deveria,” “objetivo,” “no bom caminho”, ou os seus negativos ou variações, e terminologia semelhante e palavras de significado semelhante, envolvem geralmente declarações futuras ou relativas ao futuro. As declarações relativas ao futuro refletem os pontos de vista, planos ou expectativas atuais da Emitente relativamente a acontecimentos futuros e ao desempenho financeiro. Estas declarações estão intrinsecamente sujeitas a riscos, incertezas e contingências significativos a nível do negócio, económicos, concorrenciais e outros. A inclusão de declarações relativas ao futuro nesta ou em qualquer outra comunicação não deve ser considerada como uma declaração pela Emitente ou por qualquer outra pessoa de que os planos ou expectativas atuais serão alcançados. Por conseguinte, não se deverá basear indevidamente em qualquer declaração relativa ao futuro. As declarações relativas ao futuro referem-se apenas à data em que são feitas e a Emitente não assume qualquer obrigação de atualizar ou rever publicamente qualquer declaração relativa ao futuro, quer em resultado de novas informações, desenvolvimentos futuros ou de outra forma, exceto quando exigido por lei.

#### **TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES, S.A.**